



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de material de expediente destinado a Câmara Municipal, conforme a seguir especificado:

Item	DESCRIÇÃO	Und. de medida	QNT	Valor unitário	Valor Total
01	Borracha branca, sem corante, ideal para apagar a escrita de grafite sem borrar ou manchar o papel.	UND	02	R\$ 3,40	R\$ 6,80
02	Caneta esferográfica de traço fino cor azul nº 07, qualidade igual ou semelhante a Compactor, contendo uma caixa no mínimo 100 UND.	CX	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
03	Caneta esferográfica traço médio na cor azul, qualidade igual ou semelhante a Compactor, contendo uma caixa no mínimo 100 UND.	CX	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
04	Cola branca em bastão própria para colagem de papéis e derivados, no mínimo 40g.	UND	04	R\$ 3,80	R\$ 15,20
05	Corretivo em Fita 5mmx6m.	UND	02	R\$ 5,60	R\$ 11,20
06	Clipe galvanizado 8/0 contendo 01 CX no mínimo 25 unidades.	CX	05	R\$ 4,90	R\$ 24,50
07	Clipe galvanizado 2/0 contendo 01 CX no mínimo 100 unidades.	CX	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
08	Envelope formato 162mmx229mm de 80g cada, 1 caixas contendo no mínimo 100 unidades.	CX	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00
09	Fita adesiva transparente 48mmx50m.	UND	08	R\$ 6,90	R\$ 55,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



10	Fita adesiva transparente 25mmx50m.	UND	05	R\$ 4,15	R\$ 20,75
11	Fita adesiva crepe marrom tamanho no mínimo 50mmx50m.	UND	05	R\$ 23,90	R\$ 119,50
12	Fita adesiva papel Kraft uso geral tamanho no mínimo 45mmx50m.	UND	05	R\$ 59,95	R\$ 299,75
13	Fita Zebrada preto e amarelo, rolo com 200m e largura de 7cm.	UND	02	R\$ 56,00	R\$ 112,00
14	Grampeador 26/6, ideal para papel A4 perfura até 50 folhas.	UND	02	R\$ 47,90	R\$ 95,80
15	Livro para registro de protocolo de correspondência, contendo 200fls, capa de papelão revestido em papel off-set 120gr/m ² e miolo com folhas numeradas.	UND	03	R\$ 26,40	R\$ 79,20
16	Marcador de texto com tinta translúcida amarela.	UND	04	R\$ 1,60	R\$ 6,40
17	Papel A4 – resma com 500 Unid.	RESMAS	50	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
18	Papel fotográfico tamanho A4 (Peso de 120g).	PCT	03	R\$ 9,90	R\$ 29,70
19	Pasta Classificadora com grampo plástico, pacote com mínimo 10 unidades e 480g/m ² .	PCT	05	R\$ 67,00	R\$ 335,00
20	Pasta dobrada de polipropileno no tamanho ofício que acompanha grampo plástico.	UND	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
21	Pasta plástica com aba de elástico, tamanho 335mmx245mm, com 4cm de espessura e capacidade para 500 fls de ofício.	UND	04	R\$ 7,30	R\$ 29,20
22	Pasta plástica com aba de elástico, tamanho 235mmx335mm, com 2cm	UND	02	R\$ 5,60	R\$ 11,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



	de espessura.				
23	Pastas para arquivo morto, composição polionda, medindo 250 x 130 x 350mm, 01 pacote contendo no mínimo 10 unidades.	PCT	05	R\$ 89,00	R\$ 445,00
24	Porta objetos compacto com três suportes para organizar lápis, canetas, cliques e adesivos, preferencialmente em acrílico ou material semelhante.	UND	05	R\$ 16,60	R\$ 83,00
25	Pranchetas de acrílico tamanho ofício.	UND	02	R\$ 19,65	R\$ 39,30
26	Pilha alcalina AAA palito, igual ou semelhante a Duracell.	PCT	05	R\$ 8,90	R\$ 44,50
27	Pilha alcalina AA, igual ou semelhante a Duracell.	PCT	12	R\$ 7,90	R\$ 94,80
28	Pincel marcador CD e DVD, tinta permanente, preferencialmente na cor preta, ponta média de 2.0mm.	UND	03	R\$ 5,20	R\$ 15,60
29	Pincel marcador permanente traço grosso, preferencialmente na cor preta.	UND	01	R\$ 4,60	R\$ 4,60
30	Régua em alumínio com medida de 50 cm.	UND	02	R\$ 28,50	R\$ 57,00
31	Tesoura tamanho médio com lâmina em aço inox e com cabo resistente.	UND	02	R\$ 9,90	R\$ 19,80
TOTAL				R\$ 3.861,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição se faz necessária, pois é preciso repor os materiais que estão em falta e que auxiliam nas atividades desenvolvidas por esta Casa. Logo, com a aquisição os serviços continuarão a ser desempenhados de forma eficiente e organizada, pois a Secretaria e os demais setores da Câmara necessitam do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



material para execução dos processos administrativos e dos trabalhos Legislativos.

3. VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste certame ocorrerá a parti da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2022.

4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 – Será declarado vencedor do certame o candidato que apresentar o menor preço global e que atenda as condições solicitadas no termo de referência.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1- O prazo da entrega dos produtos será de no máximo 10 (dez) dias uteis, contados a parti do recebimento da ordem de compra, e deverá ser entregue sob as expensas do contratado, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, de acordo com o ofertado em sua proposta, e em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para entrega dos produtos.

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

7.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.4- Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

7.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 8.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 8.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.
- 8.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 8.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 8.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 8.7- Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 8.8- Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 8.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 8.10- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.11- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado à quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Atrasar injustificadamente a entrega do objeto, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - b) 2% (dois por cento) a parti do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 9.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finança ou quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



9.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso na execução do contrato, em conformidade com o previsto no item 9.1, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

9.3.1- A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.4- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6- A aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular do Presidente da Câmara.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 – Os artigos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

10.2 – Todas as despesas e providencias decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 31 de maio de 2022.

ANÁ ALÁDIA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA GERAL